

LEI N.º 647, DE 17 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para habilitar o Thesouro do Estado a dar cumprimento a carta precatoria rogatoria, passada em virtude de sentença judiciaria definitiva proterida na acção proposta pelo Desembargador Bartholo da Nobrega Dantas, contra o Estado de Matto-Grosso, na importancia de 53:285\$579 réis

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 17 de Julho de 1913, 25. da República.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos dezesete dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.